

CME 
POA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais
Parecer CME/PoA n.º 7/2018
Processo Eletrônico n.º 18.0.000019729-3

**Responde à consulta da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa) em relação à Portaria n.º 024/2018, exarada pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).
Determina encaminhamentos.**

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) responde à consulta apresentada pelo Ofício n.º 19 Gestão 2016-2019, da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa), sobre a Portaria n.º 024/2018, que “Estabelece diretrizes para o Calendário Escolar para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), Escolas Municipais Especiais de Ensino Fundamental (EMEEF), Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB), Escola Municipal de Ensino Médio (EMEM), Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores (CMET) e Escola Porto Alegre (EPA), da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, para o ano 2018”, publicada no Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em 31 de janeiro de 2018. O CME/PoA cumpre competência estabelecida no artigo 10, alínea XI, da lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, de “manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidade de âmbito municipal ligada à educação”.

2 Dos documentos

Instruem o processo eletrônico, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 19 Gestão 2016-2019, datado de 26 de fevereiro de 2018, encaminhado pela Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa) (3404048);
- 2.2 Ofício CME/PoA n.º 15/2018, do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em 05 de março de 2018 (3404024);
- 2.3 Portaria 024/2018, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, Ano XXII Edição – 5682– Quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 – (3404111);
- 2.4 Portaria 018/2018, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, Ano XXII Edição – 5674– Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 – (3404082);
- 2.5 Portaria 019/2018, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, Ano XXII Edição – 5674– Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 – (3407620).

3 Do Processo

O CME/PoA recebe, através do Ofício n.º 19 Gestão 2016-2019, datado de 26 de fevereiro de 2018, encaminhado pela Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa), a solicitação de “[...] pronunciamento quanto à Portaria 024/2018 [...]”, que “Estabelece **diretrizes** para o Calendário Escolar para as Escolas Municipais de Ensino [...] da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, para o ano de 2018” (grifo no original).

No referido Ofício, a Atempa observa que:

[...] as referidas “diretrizes” ultrapassam não apenas o objetivo desejado pela mantenedora, mas exorbita sua prerrogativa de orientar à organização do calendário para a Rede, estabelecendo nelas a definição em si, do calendário das escolas para este ano, ferindo os princípios de autonomia pedagógica e da gestão democrática, assim, desrespeitando a realidade das escolas e de suas comunidades escolares [...].

No documento, a Associação apresenta excertos do Parecer CME/PoA n.º 1/2017, que responde à consulta da Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa) em relação à Portaria n.º 135/2017, que “Estabelece diretriz para o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Porto Alegre durante o ano letivo de 2017”:

[...] conclui em seu item 6.1 que a gestão democrática [deve ser] entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos, no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte.

O referido Parecer, no item 7.2, indica que, para o ano de 2017, a SMED:

instaure um processo **participativo** organizado formalmente, por meio dos conselhos escolares, das organizações estudantis, das famílias e da entidade de classe dos profissionais da educação, **a fim de construir uma proposta consensual quanto à organização diária das escolas municipais que atenda às peculiaridades de cada comunidade educativa** levando em consideração o histórico da Rede Municipal de Ensino e as reflexões deste Parecer; (grifo no original).

A entidade afirma que a recomendação 7.2 do Parecer CME/PoA n.º 1/2017 não foi realizada no ano de 2017, tampouco no ano de 2018, e aponta contradições em relação às diretrizes

[...] quando expressa em seu artigo 2º que a elaboração do calendário deve considerar a realidade de cada escola e de sua comunidade escolar, mas no artigo 11, estabelece prazo para entrega aprovada do calendário pelo Conselho Escolar, antes do início do ano letivo [...].

A Atempa registra que a SMED exige o cumprimento de um terço da carga horária dos professores destinada para planejamento individual dentro das escolas, “sem contrapartida de suporte técnico, pedagógico e de espaço necessário para efetivação desta atividade na escola”.

Por fim, indaga a este Colegiado:

- [...] em que medida é possível que a [SMED] exorbite competência estabelecida em lei e/ou descumpra determinações normativas do Sistema?
- Quais são a extensão e limites da mantenedora quanto à [determinação de] horário e dinâmicas da vida escolar e até onde a autonomia da escola e a participação da comunidade pelo Conselho Escolar pode contrapor?
- Na possibilidade de perda da qualidade do trabalho pedagógico de planejamento individual e coletivo [...] [quais são os] marcos normativos dos sistemas de ensino e da legislação educacional [...]?

A Portaria n.º 024/2018, de 31 de janeiro de 2018, publicada pela SMED no Diário Oficial de Porto Alegre na mesma data, “Estabelece diretrizes para o Calendário Escolar para

as Escolas Municipais [...] da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre para o ano 2018”.

No artigo 3º da citada Portaria ficam estabelecidas as regras gerais para a elaboração do Calendário Escolar para as escolas de ensino fundamental comum e especial, de ensino médio, de educação básica e de educação de jovens e adultos, quais sejam:

- I – o início das aulas será em 14 de março de 2018, exceto para as turmas da Educação Infantil, que iniciarão no dia 15 de março de 2018;
- II – As escolas que concluíram o Calendário Escolar 2017 tardiamente iniciarão o ano letivo após o término das férias escolares, seguindo por completo as diretrizes estabelecidas na presente Portaria;
- III – o encerramento das aulas regulares do 1º semestre será no dia 27 de julho de 2018;
- IV – o recesso escolar ocorrerá entre os dias 30 de julho e 03 de agosto de 2018;
- V – o início das aulas regulares do 2º semestre será em 06 de agosto de 2018;
- VI – o término do ano letivo será em 11 de janeiro de 2019;
- VII – para as turmas anuais o ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres, compreendidos entre os dias 14 de março e 15 de junho de 2018 (1º trimestre), computando 65 (sessenta e cinco) dias letivos; entre 18 de junho e 28 de setembro de 2018 (2º trimestre), computando 68 (sessenta e oito) dias letivos, e de 1º de outubro a 11 de janeiro de 2019 (3º trimestre), computando 68 (sessenta e oito) dias letivos, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos; (Retificado em 07.02.2018)
- VIII – para as turmas semestrais o ano letivo será organizado em 2 (dois) semestres, compreendidos entre os dias 14 de março e 10 de agosto de 2018 (1º semestre), acrescido neste período 5 (cinco) dias de recesso, computando 100 (cem) dias letivos; e de 13 de agosto a 11 de janeiro de 2019 (2º semestre), computando 100 (cem) dias letivos;
- IX – o início das férias escolares será em 14 de janeiro de 2019.

Além disso, define número de sábados letivos e não letivos, a rotina escolar, número de reuniões com pais/mães/responsáveis, número de reuniões de todo o grupo de trabalhadores da escola e da realização dos conselhos de classe, especificando para tanto a carga horária para tais atividades: sábados com quatro horas de duração ou no vespertino com duas horas de duração.

Ao expedir a Portaria, a Secretaria Municipal de Educação apresenta no preâmbulo a legislação a ser considerada e, dentre estas, cita “[...] os termos do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Porto Alegre e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul”.

Ainda na mesma Portaria, estabelece, no art. 11, que o calendário deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar até o dia 26 de fevereiro de 2018 a fim de ser aprovado e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

De posse da solicitação em tela, o CME/PoA encaminha imediata abertura de

processo eletrônico, ao mesmo tempo em que se solicita ao Senhor Secretário de Educação, através do Ofício n.º 15/2018, de 05 de março de 2018, pronunciamento relativo à matéria, com o propósito deste Colegiado confrontar argumentos. Para tanto, apresenta-se questões de esclarecimento em relação à Portaria n.º 024/2018, bem como em relação às Portarias n.º 018/2018 e n.º 019/2018, que versam sobre as Diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das escolas públicas municipais de educação infantil e das escolas comunitárias de educação infantil, respectivamente.

Em relação à Portaria n.º 024/2018, são solicitados os seguintes esclarecimentos:

- [...] Qual o motivo que levou esta Secretaria a decidir acerca do início do ano letivo no dia 14 de março?
- [...] Quais as razões para a proposta da Portaria 024/2018, artigo 8º, inciso IX reduzir para até três sábados letivos?
- [...] como a Secretaria garantiu a discussão do calendário escolar nos diferentes segmentos que compõem a escola até o dia 26 de fevereiro de 2018?
- A portaria 024/2018 determina, em seu art.3º, todos os prazos para o calendário escolar, estabelecendo avaliações trimestrais. Há regimentos com avaliações semestrais autorizados pelo CME/PoA. Qual o motivo para a rigidez dos períodos?
- [...] Na legislação está previsto o acompanhamento pedagógico para alimentação escolar. De que forma a SMED pretende organizar esta ação educacional, já que o horário estabelecido para os professores não permite tal acompanhamento?
- O artigo 8º [...], incisos I e II fazem referência ao planejamento. [...] como a comunidade escolar com datas pré-determinadas garantirá a gestão democrática e um planejamento global coerente com sua proposta pedagógica, buscando a “[...] horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na organização curricular” (PARECER CNE/CEB nº 7/2010)?

Ademais, solicitam-se informações quanto à denominação “Escolas Comunitárias de Educação Infantil” (Portaria n.º 019/2018) e se “[...] houve alguma outra orientação específica para as escolas da rede sobre o calendário escolar” além das Portarias n.º 018/2018 e n.º 024/2018.

Até a presente data, não foi acrescentada ao processo manifestação por parte do Senhor Secretário de Educação acerca dos questionamentos apresentados pela Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais (CEMMNG). Desse modo, este parecer se atentará ao exame do objeto da consulta da Atempa, ou seja, a Portaria n.º 024/2018 e às questões levantadas pela entidade.

4 Do Mérito

A Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais (CEMMNG) deste Conselho, quanto à matéria em pauta, tem a considerar o que segue.

Inicialmente, cabe-nos justificar a brevidade deste parecer e a escassez de reproduções dos dispositivos legais associados com o objeto da consulta. Os aspectos legais referentes à matéria foram amplamente apresentados no Parecer CME/PoA n.º 1/2017 e com profundidade que eles encerram, razão pela qual nos abstermos de afluir conhecimentos que estão explícitos na consulta. Por outro lado, apesar da falta de manifestação escrita do Senhor Secretário de Educação quanto às divergências levantadas pela entidade de classe dos trabalhadores em educação do município de Porto Alegre, nos compete dar celeridade à resposta. O ano letivo já se inicia e há que buscar harmonia para a organização do Calendário Escolar, que antes de tudo deve ser um instrumento de organização temporal e espacial do projeto pedagógico da escola.

Em 2017, foi instaurado o expediente RD.01411.00330/2017, do Ministério Público do Rio Grande do Sul - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/Proteção de Porto Alegre - Promotoria Regional de Educação, referente aos questionamentos apresentados pela ATEMPA, pelos Conselhos Tutelares e pelos representantes das comunidades escolares acerca da Portaria n.º 135/2017, que estabelecia diretrizes para o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Porto Alegre para aquele ano letivo. No pronunciamento, datado de 10 de abril de 2017, a Promotora de Justiça, Senhora Danielle Bolzan Teixeira, expõe uma série de instrumentos legais para apresentar seu parecer e faz várias considerações a respeito das questões levantadas à época. Destacam-se alguns destes aspectos que nos parecem pertinentes ao tema aqui analisado:

[...] necessário enfrentar-se o argumento de que as alterações promovidas [na rotina escolar] ferem o princípio da gestão democrática da educação pública, em razão do que estaria condicionada qualquer medida que cause reflexo nos tempos e nos espaços da escola à prévia construção compartilhada entre todos os atores envolvidos no sistema municipal de educação.

Segundo os incisos I e III do artigo 11 da Lei 9.694/1996, incumbe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, para tanto baixando as normas complementares para o seu sistema, sendo que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da lei, conforme o § 2º do seu artigo 8º.

Assim, realmente seria prerrogativa da mantenedora definir horário de

funcionamento das escolas da rede, com horário de início e término de cada turno, duração dos períodos e jornada de trabalho dos seus professores, expedindo diretrizes gerais para a posterior definição do calendário escolar por cada escola, porque assim estaria exercendo o seu **dever e direito de organizar** as suas instituições oficiais. (grifo no original)

Pelo que se vê, o princípio da gestão democrática, conforme a previsão legal, se consubstancia na realidade da escola, não tendo o alcance, salvo melhor juízo, de obstar o exercício do poder do município de organização geral das suas instituições oficiais.

[...]

A administração municipal terá que arcar, como já está efetivamente tendo que arcar, com as dificuldades de implantação das medidas que traz, em decorrência de ausência de prévia aproximação e de discussão das alterações na rotina. [...] (grifo nosso)

Neste toar, igualmente se ressalta que a organização de resistência a mudanças por parte da categoria dos professores, significativamente atingida pelas medidas, ainda mais em um contexto em que não estão sendo construídas vias fluidas de comunicação, é natural.

O entendimento aqui lançado, no sentido de não haver causa para instauração de inquérito civil público, não afasta **a legitimidade da qualificada manifestação lançada pelo Conselho Municipal de Educação, o qual recomenda o desencadeamento de um processo de discussão coletivo para tratar da problemática da reorganização das escolas. O caminho da construção compartilhada de soluções atende a uma tradição construída ao longo do tempo na cidade de Porto Alegre e certamente pode trazer maiores e melhores frutos para a busca de qualidade na educação pública municipal, bem como prevenir novos conflitos no inevitável processo de reacomodação de toda a rede.** (grifo nosso)

Assim, quanto às duas primeiras questões levantadas pela entidade, na qual afirma a extrapolação de competência do órgão executor quanto às diretrizes apresentadas na Portaria SMED n.º 024/2018, o Ministério Público já apresentou na RD.01411.00330/2017 a abrangência de competência da Secretaria, conforme excertos supracitados.

Em ofício deste Conselho à SMED é solicitado o propósito da divisão do ano letivo em trimestres, com datas pré-definidas, turno de reuniões com a comunidade escolar, entre outros aspectos. Não obtivemos justificativa para tais atos. É importante destacar que o art. 5º da Resolução CME/PoA n.º 6/2003 estabelece que o Regimento Escolar é o documento legal que normatiza e afirma as relações de todos envolvidos no processo educativo e deve estar consubstanciado no projeto político-pedagógico. No art. 6º da referida Resolução, estão determinados, entre outros elementos mínimos constitutivos a organização do currículo, da gestão da instituição e a avaliação (incisos IV, V e VII) como itens definidos pela escola com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, em consonância com sua especificidade de atendimento.

Na Rede Municipal de Ensino (RME), as instituições educacionais estão distribuídas

em diferentes regiões da cidade, em comunidades periféricas com particularidades políticas, sociais e histórico-culturais. As escolas públicas municipais atendem a públicos com diversas características demográficas, bem como a etapas e modalidades de ensino que reúnem peculiaridades sociocognitivas, afetivas e psicomotoras. Estes contextos concretos devem ser considerados na elaboração do Regimento Escolar e na organização do tempo e espaço de um ano letivo. Portanto, imprimir um modelo universal de divisão do ano escolar, válido para qualquer contexto espacial e temporal, desloca o processo ensino-aprendizagem dos sujeitos sociais à lógica administrativa.

Ao buscar compreensão de algumas definições apresentadas na Portaria n.º 024/2018, questionou-se à SMED quanto ao início tardio do ano letivo em comparação às escolas privadas e escolas estaduais. Igualmente para esta questão não houve informação. Na referida Portaria, em seu preâmbulo, a SMED afirma que levou em consideração o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Porto Alegre e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Este colegiado não tem conhecimento deste protocolo.

O último Protocolo de Intenções publicizado foi formalizado em dezembro de 2015, referente ao Calendário Escolar para 2016, assinado por representação da Assembleia Legislativa, Secretaria Estadual da Educação (Seduc), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime RS), Conselho Estadual de Educação (CEEEd), Sindicato dos Professores do Ensino Privado e de Escolas Privadas (Sinpro e Sinepe), além de entidades estudantis como a União Gaúcha de Estudantes (Uges) e União Nacional de Estudantes (UNE). Esta iniciativa vem sendo construída há alguns anos e demonstra a capacidade das partes em estabelecer pontos de mediação levando em consideração características do Rio Grande do Sul como: o início das aulas após o Carnaval e o término do ano letivo até meados da segunda quinzena de dezembro, devido ao verão muito rigoroso; o incentivo à atividade econômica nos litorais norte e sul; o atendimento aos interesses de professores e servidores que atuam em mais de uma rede; o transporte escolar gaúcho.

Na ausência nos dois últimos anos de convocação da Assembleia Legislativa de reuniões para estabelecer protocolo de intenções, Sinpro e Sinepe acordaram um Calendário Escolar para os anos de 2017 e 2018. Estes acordos consideraram as diferenças nos calendários escolares do estado e adotam um modelo que respeita o planejamento familiar, escolar e socioeconômico da comunidade gaúcha. Não há evidências de que este movimento

foi feito pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos do sistema ou órgãos de classe.

A Portaria estabelece o término das atividades letivas em 11 de janeiro de 2019, sem levar em consideração as diferentes tipologias de escola e o público-alvo que atende. A título de exemplo: os estudantes de terceiro ano do Ensino Médio que desejam prestar vestibular; os jovens adultos que buscam trabalho no litoral durante o verão; as crianças da educação especial que participam de projetos especiais no verão; entre outras diversas amostras. À vista disto, a LDBEN apontou para a necessidade do Calendário Escolar levar em conta as peculiaridades regionais e as características do próprio sistema de ensino.

Em relação à terceira questão apresentada pela Atempa, quanto à qualidade dos espaços de formação, planejamento e estudos, nos reportaremos ao Parecer CNE/CEB nº 18/2012, de 2 de outubro de 2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008.

Ao discorrer sobre a especificidade do trabalho educativo, o Parecer supracitado é enfático quanto à necessária valorização do professor, e faz uma relação quadrangular entre o trabalho do professor, a construção do projeto político-pedagógico, a melhoria da aprendizagem e a gestão escolar. Afirma:

A educação no setor público, diferentemente de outras áreas da atividade humana, não produz mercadorias – forma pessoas. Ela tem no ser humano seu ponto de partida e seu ponto de chegada, pois embora o processo educativo seja mediado por meios materiais, como as estruturas das escolas, equipamentos, materiais pedagógicos e outros, é na relação humana que ele se realiza. Por isso, para além de qualquer outra melhoria estrutural, embora importante, o foco das ações para aprimorar o processo educativo deve estar no desenvolvimento de políticas que valorizem o trabalho do professor e signifiquem melhor aprendizagem para os estudantes.

A relatora, Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha, coloca que as atividades de formação e planejamento são inerentes à função de professor, devendo estar contempladas na sua jornada de trabalho. Ela traz uma série de perguntas importantes para nossa reflexão:

Como imaginar que um professor possa estar motivado para desenvolver um trabalho de qualidade se sua opinião sequer é considerada nas decisões que se tomam na escola e na gestão do sistema de ensino? Como pode o professor dedicar-se de forma plena ao seu trabalho se recebe salários ainda aviltantes, em que pesem os avanços já conquistados? Com as condições de trabalho extremamente deficientes na imensa maioria das escolas públicas em todo o país? Com salas superlotadas, violência dentro das próprias escolas, autoritarismo, escolas mal planejadas e mal construídas, jornadas de trabalho estafantes? O que significa, então, valorizar o professor?

A relatora mostra um caminho: “Em primeiro lugar, estabelecer com ele uma relação de respeito a suas necessidades como profissional e como cidadão, sempre tendo como perspectiva a qualidade do ensino.” Corrobora, ainda, que as horas atividades dentro da jornada de trabalho do professor já estavam previstas na própria LDBEN, no artigo 67, inciso V, embora não apontasse uma proporcionalidade:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais do Magistério, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; (grifo nosso)

Afirma que estas atividades, previstas no inciso V, incluem momentos de planejamento e formação coletivos dentro da escola e momentos de atividades extraclasses fora da escola. Assim enfatiza:

As horas de atividade extraclasse são essenciais para que o trabalho do professor tenha a qualidade necessária e produza resultados benéficos para a aprendizagem dos estudantes. [...] estes momentos incluem o trabalho que o professor realiza fora da escola, normalmente em sua própria residência, incluindo leituras e atualização; pesquisas sobre temas de sua disciplina e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas.

Ao concluir, concebe a aplicabilidade da Lei de forma paulatina para os sistemas de ensino, “[...] **desde que devidamente negociada com gestores e professores, por meio de comissão paritária, sendo que a representação dos professores deve ser oriunda de sindicato ou associação profissional.**” (grifo nosso).

Através do Parecer CNE/CEB nº 23/2003, que responde à consulta sobre cumprimento dos mínimos de duração, carga horária e jornada escolar, com a necessária destinação de tempo dos Profissionais da Educação, para execução das ações de planejamento (art.67, V da LDBEN), o Conselho Nacional de Educação orienta:

Os Sistemas de Ensino **gerenciados democraticamente** (art. 3º, VIII da Lei 9.394/96) devem encontrar soluções próprias que compatibilizem o cumprimento dos mínimos de duração, carga horária e jornada escolar, com a necessária destinação de tempo dos Profissionais da Educação, para execução das ações de planejamento. (grifo nosso).

Com o exposto, se evidencia que o avanço da qualidade social da educação municipal depende do compromisso das diferentes instâncias do Sistema Municipal de

Ensino, com as diversidades das comunidades, do conhecimento e da competência dos profissionais da educação e da autonomia responsável das escolas na elaboração de seu projeto político-pedagógico.

Os processos administrativos devem refletir as práticas democráticas adotadas na gestão. Deve haver coerência entre a finalidade de formar para a cidadania e a democracia e os meios adotados para a construção desses fins. Portanto, para formar cidadãos democráticos a escola deve estar organizada e fundamentada no diálogo, na transparência, na coerência, fomentando na comunidade escolar uma atitude de confiança e respeito. [...]

A Lei n.º 8.198/1998, que Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, reverbera os preceitos democráticos da educação brasileira, reafirmando os ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana como fundamentos para a promoção do exercício da cidadania. [...]

A mesma Lei, [...] institui como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Pública Municipal o Congresso Municipal de Educação e assevera que a gestão democrática se dará pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania e garantindo a autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico (Arts. 16 e 17).

A autonomia aqui reivindicada não é uma autonomia imperativa, de uma comunidade que se coloca acima das outras, mas a autonomia da escola existindo em rede com outras escolas também autônomas. Uma escola em permanente diálogo intra e inter comunidades, sendo esta relação constitutiva de seu *ethos*. É a autonomia que preserva a singularidade e a diversidade no exercício da cidadania, associada à preocupação com o bem de todos (OLIVEIRA, 2008). (Manifesto do CME/PoA sobre o Projeto de Lei do Legislativo Municipal - PLL 124/16, 2016).

5 Da resposta

Com fundamento exposto neste Parecer e nas informações colhidas nos documentos arrolados no Processo, a CEMMNG considera o que segue.

5.1 Quanto à análise dos aspectos legais e normativos

5.1.1 O Parecer CME/PoA n.º 1/2017 apresenta com profundidade as referências legais e normativas referentes à matéria (seções 4 e 5), sendo conclusivo quanto às questões de organização dos tempos e espaços escolares (seção 6, itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11 e 6.12) e faz recomendações à Secretaria Municipal de Educação (seção 7, itens 7.1, 7.2 e 7.3), sendo que as deliberações devem ser respeitadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme determina o art. 8º da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998:

À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligados à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino.

5.1.2 O Congresso Municipal de Educação é o fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas da rede pública municipal e a gestão democrática se dará pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania e garantindo a autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico (arts. 16 e 17 da Lei n.º 8.198/1998).

5.1.3 Os regimentos escolares, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, consubstanciados nos projetos políticos pedagógicos, são os documentos que definem a organização administrativa, didática e pedagógica da instituição (Resolução CME/PoA n.º 6/2003).

5.1.4 Um terço da carga horária do professor deve ser disponibilizado para as atividades coletivas e individuais de estudos, planejamento e avaliação, pois se constituem meio indispensável para o desenvolvimento da qualidade social das aprendizagens, sendo tarefa do gestor público dar condições de tempo e espaço aos profissionais da educação para que se concretizem de fato (LDBEN, no art. 67, inciso V; Lei n.º 11.738/2008; Parecer CNE/CEB n.º 18/2012).

5.2 Quanto aos encaminhamentos

5.2.1 Com a finalidade de cumprir a recomendação 7.1 do Parecer CME/PoA n.º 1/2017, este Colegiado propõe à Secretaria Municipal de Educação, por ato do Senhor Secretário Municipal, convocar uma Comissão Paritária de caráter deliberativo e nomear os seus membros, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação deste Parecer, observando as seguintes indicações:

I - a Comissão será composta por representantes indicados pelo Secretário Municipal de Educação, por representantes do segmento dos trabalhadores em educação (professores e funcionários) da Rede Municipal de Ensino indicados pela Atempa, por

representantes do segmento pais e alunos indicados pelos seus pares, contemplando as diferentes tipologias de escola apresentadas na Portaria SMED n.º 024/2018 (EMEF, EMEEF, EMEB, EMEM, CMET e EPA);

II - serão convidados a fazer parte a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece) da Câmara Municipal de Porto Alegre e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, sendo indicado um representante de cada órgão;

III - a Comissão terá a atribuição específica de construir, no prazo de 30 (dias) após a nomeação de seus membros, uma proposta consensual para Calendário Escolar quanto aos aspectos conflitantes entre as partes, tendo como pressuposto os aspectos legais e normativos e o exame da matéria exposto no presente Ato e no Parecer CME/PoA n.º 1/2017, bem como no expediente RD.01411.00330/2017 do Ministério Público do Rio Grande do Sul - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/Proteção de Porto Alegre - Promotoria Regional de Educação.

5.2.2 A Mantenedora deverá ampliar os prazos para encaminhamento, análise e homologação dos Calendários Escolares/2018, levando em consideração que as atividades letivas só tiveram início em 14 de março de 2018 e a constituição da Comissão Paritária prevista no item 5.2.1 deste Parecer.

5.2.3 A Secretaria Municipal de Educação deverá envidar esforços para abrir canal de diálogo com a Atempa a fim de regulamentar as horas atividades (art. 29 da Lei n.º 6.151/1988), tendo como base a Lei n.º 11.738/2008, dado que, com a revogação do Decreto n.º 14.521/2004, há neste momento um vazio normativo.

5.3 A Direção do Conselho Municipal de Educação deverá articular junto à Uncme/RS para que esta busque a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a fim de esta instância mobilize as diferentes entidades para firmar Protocolo de Intenções para o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2019.

6 Do voto da Comissão

A CEMMNG apresenta o presente Parecer, pede posicionamento favorável do Colegiado, solicita remessa de cópia à Secretaria Municipal de Educação (SMED), à Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre (Atempa), à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece) da Câmara Municipal de Porto

Alegre e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (Uneme RS).

Em 29 de março de 2018.

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Ana Maria Giovanoni Fornos – Relatora

Alberto da Silva Silveira

Martha Christhina Gomes da Rosa

Milton Léo Gehrke

Sonia Teresinha Pacheco Braga

Aprovado com uma abstenção, em Sessão Plenária, realizada no dia 05 de abril de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre